



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 128/98, DE 12 DE AGOSTO DE 1998.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ALTERAR A REDAÇÃO DO TEXTO DOS OBJETIVOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO POSTO DA BRIGADA MILITAR DE FLORIANO PEIXOTO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado, através do Poder Executivo Municipal, a proceder alteração na redação do texto dos Objetivos da seguinte Dotação Orçamentaria e Elemento da Despesa:

10.02.06.30.177.2.050 - ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO POSTO DA BRIGADA MILITAR DE FLORIANO PEIXOTO

3.222.00 - Transferência ao Estado

§ 1º - O texto a que se refere o Art. 1º, passa a vigorar com a seguinte

“OBJETIVO: Esta atividade visa o fornecimento de combustível (gasolina e/ou álcool), peças e serviços ao veículo da Polícia Militar e o pagamento de aluguel do imóvel onde funciona o GPM - Grupamento da Polícia Militar de Floriano Peixoto”.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, a proceder a cobertura de Despesas com peças e serviços, destinados a concertos do veículo modelo Chevette, marca Chevrolet, nº 0667 de Propriedade do Grupamento de Polícia Militar de Floriano Peixoto, sendo o concerto no valor máximo de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO


LEI MUNICIPAL Nº 128/98, DE 12 DE AGOSTO DE 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes seguirão a conta da dotação orçamentaria, disposta no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

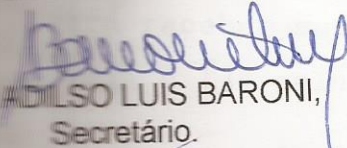
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos doze dias do mês de agosto de 1998.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 12/08/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.